

Altera a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, para estabelecer crime de responsabilidade do Governador e do Secretário de Estado relacionado a realização de despesa com dotação do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, para estabelecer como crime de responsabilidade do Governador e do Secretário de Estado a realização de despesa com dotação do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) em finalidade diversa daquelas dispostas no *caput* do art. 1º da referida Lei.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 1º
.....

§ 4º Configura crime de responsabilidade do Governador e do Secretário de Estado a realização de despesa com dotação do FCDF em finalidade diferente das dispostas no *caput* deste artigo, mesmo que em exercício financeiro diferente daquele em que tenha ocorrido o ingresso dos recursos.

§ 5º A denúncia, a acusação e o julgamento do crime de responsabilidade de que trata o § 4º deste artigo obedecerão ao disposto na Lei nº 1.079, de 10 abril de 1950.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente